



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



DECRETO Nº 082/2024

REGULA O FUNCIONAMENTO DO TRÂNSITO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES NO PERÍODO DO CARNAVAL, NOS DIAS 10 A 12 DE FEVEREIRO DE 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a reunião entre o Ministério Público Estadual, o Comando da Polícia Militar no Município de Santa Teresa e a Secretaria de Turismo e Cultura do Município de Santa Teresa;

Considerando as festividades do carnaval no Município de Santa Teresa;

Considerando o grande fluxo de pessoas e automóveis na data do evento acima descrita e a necessidade do fechamento de algumas ruas do Centro do Município em função deste evento;

Considerando a programação cultural que ocorrerá nos dias 10 a 12 de fevereiro de 2024, e;

Considerando que a mudança temporária do tráfego nas ruas da Sede do Município trará mais segurança aos participantes do evento;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido estacionar no entorno da Praça Augusto Ruschi em todos os sentidos nos dias 10 a 12 de fevereiro de 2024 das 17:00 h. às 22:00 h..

Art. 2º Fica proibido o tráfego de veículos na Avenida Getúlio Vargas no trecho entre o Café Zanoni e a esquina da Escola Santa Catarina (Trecho que passa em frente à Escola Pessanha Povoá) nos dias 10 a 12 de fevereiro de 2024 das 17:00 h. às 22:00 h.

Art. 3º Fica estabelecido o tráfego contrário na Rua Graça Aranha, no trecho que inicia no consultório médico do Dr. Dimas E. Rossi até o Ponto de Táxi da Praça Augusto Ruschi nos dias 10 a 12 de fevereiro de 2024 das 17:00 h. às 22:00 h.

Art. 4º Fica estabelecido o trecho que percorre a Rua Bernardino Monteiro, Antonio Roatti e Jerônimo Vervloet (Santa Sfiha até a loja O Boticário) como sentido duplo **ficando proibido** estacionar nos dois sentidos em toda sua extensão nos dias 10 a 12 de fevereiro de 2024 das 17:00 h. às 22:00 h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”



Art. 5º Fica proibido o estacionamento bem como a obstrução das calçadas com qualquer tipo de atividade que possa interferir no fluxo de pedestres e automóveis nas ruas e avenidas do Centro, nos dois sentidos nos dias 10 a 12 de fevereiro de 2024 das 17:00 h. às 22:00 h.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e tem vigência até o dia 12 de fevereiro de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 08 de fevereiro de 2024.



KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL